



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ, modo de disputa aberto.**

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.292.270,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta reais)

**LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:** Este certame será destinado apenas à licitantes estabelecidos nos limites territoriais do Município de Ubaí e municípios circunvizinhos, conforme decreto municipal 010/2025;

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 01/04/2025 - 8h00m (oito horas).**

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 01/04/2025 - 8h00m (oito horas).**

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Reuniões da Prefeitura situada na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí-MG/MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:** na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Francisco Macambira, nº 37, Centro, Ubaí/MG – e-mail: [licitaubai@gmail.com](mailto:licitaubai@gmail.com) .

**ESCLARECIMENTOS:** na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 13:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Francisco Macambira, nº 37, Centro, Ubaí/MG – e-mail: [licitaubai@gmail.com](mailto:licitaubai@gmail.com).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE UBAÍ**, com sede na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí-MG, CNPJ 18.017.459/0001-63, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Regido pela Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Ubaí/MG,: Pregoeiro Substituto: Frederico Freire Lima;  
Equipe de Apoio: Veranice Cardoso Barbosa e Priscila Mendes Silva

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 01/04/2025 - 8h00m (oito horas).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 01/04/2025 - 8h00m (oito horas).**

## I – OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ, modo de disputa aberto.**

## II – SECRETARIAS SOLICITANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

- 1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, podendo ser obtida pelos interessados: na sala de licitações das 08:00h(oito horas) às 17h(dezessete horas) de segunda à sexta-feira, na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí/MG, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal de Ubaí/MG.
- 2 - Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através do e-mail [licitaubai@gmail.com](mailto:licitaubai@gmail.com).

## IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.
  - 1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 2 - **Não poderá participar da presente licitação, a empresa:**
  - 2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
  - 2.2 - em consórcio<sup>1</sup>;
  - 2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
  - 2.4 - As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

2.5 – As empresas que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5 **Não poderão participar deste certame. Licitantes fora do raio de quilometragem de 200 km, , conforme decreto municipal 010/2025;**

## V – CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo II (com firma reconhecida), ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**7-A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AS EMPRESAS QUE QUIEREM SE BENEFICIAR COM O QUE REZA A LEI COMPLEMENTA 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL, OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU AINDA, PELO CARTÃO CNPJ.**

## VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ /MG. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ /MG. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

## VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

**7.2 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;**

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Constatada a existência de sanção, O Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### 7.3 – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

## 7.5 - Qualificação Econômica - Financeira.

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante. Alvará de funcionamento do estabelecimento em plena validade.

O Balanço Patrimonial poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.

Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Grau de Endividamento (GE) assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:  $LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ EM\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ EM\ LONGO\ PRAZO}$   $LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$   $GE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL}$ . Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um) Grau de Endividamento (GE) menor que 1 (um).

## 7.9 – Anexos Obrigatórios

Anexo I - Modelo de Planilha/Proposta Comercial (deverá ser apresentado no envelope PROPOSTA);

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento e declaração de idoneidade(deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil(deverá ser apresentado dentro do envelope DOCUMENTOS);

Anexo V - Declaração de Micro ou Pequena Empresa(devera ser apresentada fora dos envelopes.

Anexo VIII – Declarações exigidas pela Lei 14.133/2021(deverão ser apresentadas dentro dos envelopes).

## OBSERVAÇÕES:

a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.

b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.

c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

f) Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

**h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES.**

1- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

2- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**6- Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.**

## VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada, ou em letra de forma, ou em letra cursiva, ou processada em computador; com identificação da empresa/proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

**1.1 - Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I e II, onde deverá constar obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços ofertados, sob pena de desclassificação.**

**1.2 – Indicação do preço unitário do item expresso em numeral. Sendo que o valor total/global dos itens será também expresso em numeral e se possível por extenso;**

**1.3 – Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;**

**1.4 - A empresa deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo. 2– Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.**

3– A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente

## IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## 2 - Classificação e julgamento das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999<sup>2</sup>.

2.3 - O modo de disputa aberto caracteriza hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos e decrescentes como previsto no inciso I do caput do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

2.4 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço UNITÁRIO** por lote único.

2.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa aberto, os licitantes poderão apresentar lances com o intervalo de diferença entre os lances, mínimo de 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

2.7 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

2.8 - Observado o item 2.3, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

2.9 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

2.10 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 2.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

2.11 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

2.12 - Os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente

2.13 - A etapa de lances para cada item, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Pregoeiro quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

2.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

2.15 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida item 2.11, a etapa será encerrada automaticamente, e o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances.

2.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

2.17 - Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

2.18 - Encerrada a etapa de lances, O Pregoeiro ordenará e divulgará os lances apresentando o resultado final aos licitantes.

2.19 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

2.20 – Após a fase de julgamento será oferecida oportunidade para que os licitantes manifestem interesse em apresentar recurso quanto à fase de julgamento das propostas.

## **X – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

10.1 - Será considerado como indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.2 - A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **XI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município, no Sicaf ou em sistema de cadastramento do Governo do Estado de Minas Gerais ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal.

11.2 - A habilitação será verificada por meio do cadastral no Município, do Sicaf ou em sistema de cadastramento do Governo do Estado de Minas Gerais, nos documentos por ele abrangidos, ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal.

11.3 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município deverão constar do envelope 02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

11.4 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6 - A verificação da documentação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7 - O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

11.10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

## **XII - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

12.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento será deferido prazo mínimo de 03(três) dias úteis sua conclusão, e a ocorrência será registrada em ata.

2.20 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## **XIII - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, na Rua Francisco Macambira, 37, Centro ou pelo e-mail: [licitaubai@gmail.com](mailto:licitaubai@gmail.com).

13.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

13.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## XIV – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, na Rua Francisco Macambira, 37, centro ou pelo e-mail: [licitaubai@gmail.com](mailto:licitaubai@gmail.com).

14.2 - O Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

14.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, pela comissão de contratação ou pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico do Município, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.5 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## XVI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues devidamente montados, com antecedência mínima de 24:00(vinte e quatro horas), antes do início das festividades, após o recebimento da ordem de serviços. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento licitatório gerará contrato que terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

1.3 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

## **XVII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 013/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

17.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **17.4 - Do preposto**

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **17.5- Rotinas de Fiscalização**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

### **17.6 - Fiscalização Técnica**

17.6.1 - O fiscal técnico do contrato, será a Sra. **Cleivani Aparecida Lima Ramos**, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.6.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

17.6.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.6.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.6.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.6.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.6.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.6.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

17.6.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.6.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

17.6.11 A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6.12 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.6.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.6.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

17.6.15 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.6.16 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6.17 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6.18 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.6.19 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.6.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## **17.7 - Das obrigações do fiscal do contrato**

17.7.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## 17.8 – Das obrigações do gestor do contrato

17.8.1 – O gestor do Contrato será a Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO**, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## **17.9 - Do recebimento**

17.9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo<sup>3</sup>.

17.9.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.9.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.9.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.9.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.9.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.9.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.9.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

17.9.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

- 17.9.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.9.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- 17.9.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- 17.9.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 17.9.14 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.9.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 17.9.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- 17.9.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.9.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 17.9.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## XVIII – DO PAGAMENTO

1-O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços.

**1.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios:

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

2.1- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

5 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

6 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

7 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

8 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

9 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30(trinta) dias;

10 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

## XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 – Anexo I - Modelo de Planilha/Proposta Comercial (deverá ser apresentado no envelope PROPOSTA);

1.2 - Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento e declaração de idoneidade(deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);

1.3 -Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil(deverá ser apresentado dentro do envelope DOCUMENTOS);

1.4 – Anexo IV – Minuta de Ata;

1.5 – Anexo V - Declaração de Micro ou Pequena Empresa;

1.6 -Anexo VI – Termo de Referência;

1.7 – Anexo VII – Declarações exigidas pela Lei 14.133/2021;

1.8 – Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar;

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5-Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

6-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §2º do artigo 59 e artigo 64 da Lei 14.133/2021.

6.1-Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Ubaí-MG. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

9- O Município de Ubaí-MG., poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10 - As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no quadro de avisos do Município, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ubaí/MG, 18 de Março de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ:**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal

**1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 dias úteis após envio da ordem de fornecimento.**

**Preço total da Proposta** (em algarismos) : R\$ \_\_\_\_\_

Valor por extenso: \_\_\_\_\_

Identificação do objeto: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Razão Social : \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_

E-mail : \_\_\_\_\_

Telefone / Fax : \_\_\_\_\_

Representante :

Nome: \_\_\_\_\_

Identificação: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTOS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE UBAÍ, inscrito no CNPJ sob o no. 18.017.459/0001-63, com endereço à Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí/MG, CEP. 39.320-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Farley Vieira Ribeiro, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal no. 013/2023, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 13, de 07 de junho de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais exigências estabelecidas neste Edital

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TEL.: ( )</b>

[tabela com itens]

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA.

2.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGP-M do mês anterior ao pagamento da parcela.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, conforme índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante art. 92 V da Lei 14.133/2021.

7.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

7.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: [licitaubai@gmail.com](mailto:licitaubai@gmail.com).

7.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

7.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

7.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

7.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

7.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: [licitaubai@gmail.com](mailto:licitaubai@gmail.com). Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.

8.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE UBAÍ, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## 9. CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1. O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 88, Decreto Municipal nº 013/2023):
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos (art. 89, decreto municipal nº 022/2023) :
- 9.7. Por razões de interesse público;
- 9.8. Cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.9. Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.
- 9.10. Pelo FORNECEDOR:
- 9.11. mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- 9.12. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 9.13. O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.14. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de UBAÍ e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES.

- 10.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, ficará impedido de licitar e contratar com o município de UBAÍ/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 10.2. - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 10.3. - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.
- 10.4. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:
  - I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
  - II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

descumprimento contratual, quando o Município de UBAÍ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.5.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO.**

**11.1.** A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**12.1.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**12.2.** Indenizar o Município de UBAÍ por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**12.3.** Cumprir os prazos previstos neste Edital.

**12.4.** Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**13.1.** Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**13.2.** Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

**13.3.** Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**13.4.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

**13.5.** Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

**13.6.** - Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações ( Decreto 4.603 do município de UBAÍ

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**14.1.** O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

**14.2.** Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

**14.3.** O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

**14.5.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS.

**15.1.** Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

**15.2.** - ser encaminhada para o endereço eletrônico [licitaubai@gmail.com](mailto:licitaubai@gmail.com) ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí – MG – Setor de Licitações, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de UBAÍ – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

**15.3.** ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac- símile ou correio eletrônico.

**15.4.** conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

**15.5.** conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

**15.6.** conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

....., ..... DE ..... DE 2025.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE UBAÍ

Farley Vieira Ribeiro

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

Representante legal

Cargo

Testemunha 1

Nome: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei  
tratar-se de:

MICROEMPRESA(ME)

EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006<sup>4</sup>

....., \_\_\_\_ de ..... de 2025.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O  
CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ:**

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	26207	ABACAXI MADURO DE 1ª QUALIDADE E CONSISTÊNCIA FIRME.. Abacaxi maduro de 1ª qualidade e consistência firme	R\$ 9,56	150	UND	1.434,00
2	26208	ABÓBORA JAPONESA VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE.. Abóbora japonesa verde, de primeira qualidade	R\$ 2,84	600	KG	1.704,00
3	26209	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODU. Achocolatado em pó, embalagem com no mínimo de 400 G, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega O produto deverá ser isento de gordura saturada na porção 20 gramas e no máximo 30MG de sódio/porção	R\$ 6,76	500	PCT	3.380,00
4	26211	ADOÇANTE , DIETICO LIQUIDO A BASE DE SACARINA SÓDICA ACONDICIONADO EM RECIPIEN. Adoçante , dietico liquido a base de sacarina sódica acondicionado em recipiente contendo 100ML. O produto dever á ser em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS.	R\$ 4,88	100	KG	488,00
5	26212	ÁGUA MINERAL 500 ML. Água mineral 500 ML	R\$ 2,42	1000	UND	2.420,00
6	26213	ÁGUA MINERAL GARRAFA 1,5 LTS. Água mineral garrafa 1,5 LTS	R\$ 4,31	450	UND	1.939,50
7	26214	ÁGUA MINERAL GARRAFA , 20 LITROS. Água mineral garrafa , 20 litros	R\$ 15,53	400	UND	6.212,00
8	26215	ALFACE VERDE. Alface verde	R\$ 3,86	400	MOLHO	1.544,00
9	26216	ALHO, BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORI. Alho, bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega	R\$ 27,13	350	KG	9.495,50
10	26217	AMENDOIM TORRADO, SEM PELE E SEM SEMENTE , PACOTE DE 500 GRAMAS	R\$ 9,50	300	PCT	2.850,00
11	26219	AMIDO DE MILHO, PRODUTO AMILACEO DO MILHO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓP. Amido de milho, produto amilaceo do milho, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio isento sujidades, parasitas	R\$ 4,57	350	PCT	1.599,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

		e lavras validade de 10 meses a contar da entrega Acondicionado em caixa de papel impermeável, fechado, em caixas de 500G				
12	26220	APRESUNTADO FATIADO COM FATIAS DE APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS CADA FATIA. Apresentado fatiado com fatias de aproximadamente 20 gramas cada fatia	R\$ 28,58	1500	KG	42.870,00
13	26221	ARROZ, POLIDO TIPO 1, DE BOA QUALIDADE SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE. Arroz, polido tipo 1, de boa qualidade sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade, com rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento- embalagem de 5kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega	R\$ 29,97	1500	PCT	44.955,00
14	26222	AZEITONA VERDE PACOTE COM 500 GRAMAS. Azeitona verde pacote com 500 gramas	R\$ 14,49	350	PCT	5.071,50
15	26223	BALA DOCE COMESTÍVEL, SABORES AROMATIZADO DE FRUTAS PACOTE 600 GRAMAS. . COMPOSIÇÃO AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE, REGULADOR DE ACIDEZ BICABORNATO DE SÓDIO E CORANTES ARTIFICIAIS. ALÉRGICOS CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	R\$ 9,11	1000	PCT	9.110,00
16	26224	BALA DURA RECHEADA SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO COLORIDA ARTIFICIALMENTE 600 G. INGREDIENTES XAROPE DE GLICOSE, AÇÚCAR, SUCO DE MORANGO DESIDRATADO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE E CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO ALLURA Ac. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS PODE CONTER SOJA.	R\$ 8,41	1000	PCT	8.410,00
17	26225	BALA DE GOMA TUBO SORTIDAS C30 UNIDADES. . BALA DE GOMA TUBO SORTIDAS C30 UNIDADES. SÃO BALINHAS DE GOMA DE AMIDO NOS SABORES LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, UVA E MORANGO, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE.	R\$ 23,43	2000	UND	46.860,00
18	26226	BALAS DE LEITE DIVERSAS 600 GRAMAS. BALAS DE LEITE DIVERSOS SABORES (MENTA, COC. Balas de leite diversas 600 gramas. Balas de leite diversos sabores (menta, coco, chocolate , caramelo) , podendo ser recheada , pacote com 600 gramas, aproximadamente 92 balas , selo de qualidade da ABICAD (Associação brasileira das industrias de chocolate, cacau, amendoim, balas e derivados), pacote com 92 balas.	R\$ 9,16	600	PCT	5.496,00
19	26227	BANANA PRATA CLIMATIZADA, COM GRAU DE MATURAÇÃO NORMAL, APRESENTAR ODO AGRADÁ. Banana Prata climatizada, com grau de maturação normal, apresentar odor agradável , consistência firme,não deverá apresentar perfurações	R\$ 6,87	2000	KG	13.740,00
20	26230	BATATA PALHA EXTRA FINA , EMBALADA A	R\$ 13,00	1000	PCT	13.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

		VÁCUO , FRESCA , CROCANTE, MATÉRIA-PRIMA DE. Batata palha extra fina , embalada a vácuo , fresca , crocante, matéria-prima de primeira qualidade , seca, palha fina, pronta para consumo, sem sal. Embalagem contendo informações nutricionais , procedência , data da fabricação e validade de 06 meses a partir da entrega , 400 G PCT.				
21	26231	BATATA, TIPO INGLESA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUM. Batata, tipo inglesa, classificação extra, tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana	R\$ 8,26	2000	KG	16.520,00
22	26232	BETERRABA SEM FOLHA , SELECIONADAS DE 1ª QUALIDADE COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA., Beterraba sem folha , selecionadas de 1ª qualidade com casca sã, sem ruptura, peso igual ou superior a 100 gramas a unidade e condições adequadas para consumo	R\$ 5,03	200	KG	1.006,00
23	26233	BISCOITO DOCE SABOR MAISENA, DE BOA QUALIDADE, SEM RECHEIO. O BISCOITO DEVERÁ SER. Biscoito doce sabor maisena, de boa qualidade, sem recheio O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar excesso de dureza e nem quebradiço – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g A porção (30g) deve conter no máximo 120 mg de sódio Validade mínima de 120 dias a contar da oferta	R\$ 6,86	5000	PCT	34.300,00
24	26236	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR D. Biscoito salgado tipo Cream Cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 200G. A porção (30G) deve conter no máximo 230 MG de sódio.	R\$ 4,16	5000	UND	20.800,00
25	34548	BISCOITO TIPO PETA CASEIRO FINO ASSADO AO PONTO. I. INGREDIENTES POLVILHO DOCE, AÇÚCAR, OVOS, MANTEIGA OU MARGARINA E SAL	R\$ 5,03	1000	KG	5.030,00
26	34549	BOLO SABORES DIVERSOS COM E SEM COBERTURA. . INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, ÓLEO, LEITE, OVOS E FERMENTO EM PÓ.	R\$ 12,78	200	KG	2.556,00
27	26239	BOMBOM TRUFA-SABORES VARIADOS CAIXA DE 500 GRAMAS. Bombom trufa-sabores variados caixa de 500 gramas	R\$ 14,87	400	CX	5.948,00
28	26240	BOMBONS COM COBERTURA DE CHOCOLATE E RECHEIO DE AMENDOIM. peso unitário de aproximadamente 55 gramas cada ingredientes açúcar, gordura vegetal hidrogenada , massa de cacau, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, soro de leite em pó, amendoim, gordura vegetal, farinha de soja, castanha de caju, manteiga de cacau, leite em pó integral ,gordura de manteiga desidratada , leite em pó desnatado, sal, óleo vegetal, cacau, extrato de malte, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol , polirricinoleato, fermento químico	R\$ 41,41	1000	PCT	41.410,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

		bicarbonato de sódio e aromatizante , pacotes de 1 kg				
29	26241	CAFÉ EM PÓ, COM SELO DE PUREZA, LIVRE DE PARASITAS, ADORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCI. Café em pó, com selo de pureza, livre de parasitas, adores estranhos e substâncias nocivas de palha ou folhas torradas, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, pacote de 500G, com selo ABIC	R\$ 29,31	2500	PCT	73.275,00
30	26242	CALDO DE CARNE 19G A UNIDADE. Caldo de carne 19g a unidade	R\$ 0,46	100	UND	46,00
31	26243	CALDO DE GALINHA CAIPIRA, 19G A UNIDADE.. Caldo de galinha caipira, 19g a unidade.	R\$ 0,82	100	UND	82,00
32	26245	CANELA EM PÓ 50 GRAMAS. Canela em pó 50 gramas	R\$ 1,85	100	PCT	185,00
33	26246	CARNE BOVINA PEDAÇO, TIPO ACÉM, COM BAIXO TEOR DE GORDURA EMBALADA A VÁCUO. COM REGISTRO DE INSPEÇÃO, ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO, COM CARIMBO DO S.E, EMBALADO EM PACOTE DE 1KG	R\$ 34,44	1500	KG	51.660,00
34	26247	CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO ACÉM, COM BAIXO TEOR DE GORDURA EMBALADA A VÁCUO, COM . Carne Bovina Moída, Tipo Acém, com baixo teor de gordura embalada a vácuo, com registro de inspeção, alvará sanitário atualizado, com carimbo do S.E, embalado em Pacote de 1KG	R\$ 36,83	2500	KG	92.075,00
35	26248	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE;. Cebola Branca de primeira qualidade	R\$ 3,83	600	KG	2.298,00
36	26249	CENOURA VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE;. Cenoura vermelha de primeira qualidade	R\$ 4,62	600	KG	2.772,00
37	26250	CHEIRO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE;. Cheiro verde de primeira qualidade	R\$ 3,41	300	MOLHO	1.023,00
38	26253	CHOCOLATE GRANULADO PRODUTO OBTIDO DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE , ISE. Chocolate granulado produto obtido de matéria prima de primeira qualidade , isento de sujidades. Acondicionado em embalagem atóxica de 1 Kg, identificação do produto , marca do fabricante, data de fabricação e validade	R\$ 38,94	150	KG	5.841,00
39	26256	COCADA MORENA COM FLOCOS INTEIROS DE COCO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CADA BARRA. Cocada morena com flocos inteiros de coco, embalada individualmente, cada barra deverá apresentar peso liquido de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) gramas , o qual deverá ser informado pela empresa na ficha técnica e mantido durante todo o tempo de fornecimento será tolerada a variação de até 10% (dez por cento) entre as unidades do produto	R\$ 1,00	1500	UND	1.500,00
40	26257	COCO RALADO 100 GR;. Coco ralado 100 GR	R\$ 6,68	2600	PCT	17.368,00
41	26258	COENTRO SEMENTE OU MOÍDO. Coentro semente ou moído	R\$ 18,94	500	KG	9.470,00
42	26260	CORANTE ALIMENTÍCIO SOFT GEL – CORES VARIADAS-100 . Corante alimentício soft gel – cores variadas-100	R\$ 7,70	100	UND	770,00
43	34550	COLORÍFICO EM PÓ, 100% NATURAL E TEM COMO	R\$ 4,74	1000	PCT	4.740,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

		BASE AS SEMENTES DE URUCUM..				
44	34551	CÚRCUMA AÇAFRÃO PURO EM PÓ 1 KG PREMIUM ÓTIMA QUALIDADE.. CARACTERÍSTICAS PURO, SEM ADITIVOS OU CONSERVANTES.	R\$ 14,07	300	KG	4.221,00
45	34552	DOCE DE AMENDOIM EM TABLETE., ESPECIFICAÇÕES CONTEÚDO POTE DE 1700 G COM 28 EMBALAGENS DE DOCE DE AMENDOIM EM TABLETES CAIPIRA DALMAVEL COM 60,7 G CADA EMBALAGEM. INGREDIENTES PASTA DE AMENDOIM NATURAL, AÇÚCAR CRISTAL, XAROPE DE GLICOSE, FARINHA DE TRIGO, ÁCIDO SÓRBICO E SAL. ALÉRGICOS CONTÉM DERIVADOS DE AMENDOIM E TRIGO. CONTÉM GLÚTEN	R\$ 6,83	3000	UND	20.490,00
46	26265	DOCE DE GOIABADA PCT 01 KG.	R\$ 12,95	500	KG	6.475,00
47	26266	DOCE DE LEITE TABLETE.	R\$ 5,60	1000	UND	5.600,00
48	26268	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO TIPO SELECTA MONOGLICERÍDIOS DE ÁCIDOS G. Emulsificante e estabilizante neutro tipo selecta monoglicerídios de ácidos graxos com glicerol, polioxietileno de monoestearato de sorbitana e conservador sorbato de potássio não contém glúten embalagem 200g	R\$ 17,25	300	UND	5.175,00
49	26269	EXTRATO DE TOMATE 350 GR. Extrato de tomate 350 gr	R\$ 3,59	1600	UND	5.744,00
50	26270	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE;. Farinha de mandioca torrada, embaladas em sacos de polietileno transparente	R\$ 9,58	1500	KG	14.370,00
51	26271	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO 1 KG;. Farinha de trigo c/fermento 1 kg	R\$ 7,55	1000	KG	7.550,00
52	26272	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO 1 KG. Farinha de trigo s/fermento 1 Kg	R\$ 6,38	500	KG	3.190,00
53	26273	FÉCULA DE MANDIOCA. Fécula de mandioca	R\$ 9,24	600	KG	5.544,00
54	26274	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS E SÃS, ASPECTO BRILHOSO, LISO,. Feijão carioca tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãs, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies	R\$ 7,61	2000	KG	15.220,00
55	26275	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO 10G IGUAL OU SUPERIOR FLASHMAM. Fermento Biológico Fresco 10G igual ou superior flashmam	R\$ 1,90	200	KG	380,00
56	26276	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO LT COM/100GR. Fermento em pó químico LT com/100Gr	R\$ 4,78	200	UND	956,00
57	26277	FILÉ DE FRANGO.. CONGELADO COM REGISTRO DE INSPEÇÃO, CARIMBO COM DATA DE VALIDADE	R\$ 25,63	2500	KG	64.075,00
58	26278	FRANGO EM PEDAÇOS (COXA E SOBRECOPA), CONGELADO COM REGISTRO DE INSPEÇÃO, CARIMB. Frango em pedaços (coxa e sobrecoxa), congelado com registro de inspeção, carimbo do SIF e alvará sanitário atualizado	R\$ 11,03	2500	KG	27.575,00
59	34553	FUBÁ DE MILHO TIPO MIMOSO. PACOTE DE 500 G, FEITO A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO MOÍDOS. CONTÉM MAGNÉSIO, POTÁSSIO, ZINCO, NIACINA E	R\$ 4,98	100	KG	498,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

		FERRO.				
60	26279	GELATINA LIGHT, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM 30G. Gelatina light, sabores variados, embalagem 30g	R\$ 1,95	2000	CX	3.900,00
61	26280	GELÉIA DE FRUTAS-OBTIDA DA COCÇÃO DE FRUTAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS , COM AÇÚCAR . Geléia de frutas-obtida da cocção de frutas inteiras ou em pedaços , com açúcar e concentrado até a consistência gelatinosa em sabores variados em embalagens de vidro de no mínimo 230 gramas.	R\$ 24,16	200	UND	4.832,00
62	26281	GENGIBRE DE 1ª QUALIDADE.	R\$ 16,73	250	KG	4.182,50
63	26282	IOGURTE SABORES VARIADOS , PACOTE COM 50 UNIDADES. Iogurte sabores variados , pacote com 50 unidades	R\$ 38,50	500	UND	19.250,00
64	26283	LARANJA FRESCA DE PRIMEIRA, . LARANJA FRESCA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CADA LARANJA DEVE PESAR EM MÉDIA 130G	R\$ 6,88	300	KG	2.064,00
65	26284	LARANJA PÊRA RIO DE PRIMEIRA QUALIDADE;. Laranja Pêra Rio de primeira qualidade	R\$ 6,64	300	KG	1.992,00
66	26285	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM EM CAIXA CONTENDO 395GRS, COM LACTOSE, AÇÚCAR E LEIT. Leite condensado, embalagem em caixa contendo 395grs, com lactose, açúcar e leite integral	R\$ 7,60	500	UND	3.800,00
67	26286	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM COM 400GRAMAS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NO RÓTULO.. Leite em pó integral, embalagem com 400gramas Informação nutricional no rótulo Inscrição no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA Embalagem aluminizada de 400g, com prazo de validade de no mínimo 8 meses a contar da data de fabricação)	R\$ 19,32	5000	PCT	96.600,00
68	26287	LEITE INTEGRAL , TIPO LONGA VIDA, ENVASADO EM CAIXA TETRA PAK DE 01(UM ) LITRO , . Leite integral , tipo longa vida, envasado em caixa Tetra pak de 01(um ) litro , tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante , com registro no MA-SIF, estampada na embalagem , informações do fabricante e data de vencimento	R\$ 5,86	10000	UND	58.600,00
69	34554	LEITE ZERO LACTOSE, TIPO LONGA VIDA, ENVASADO EM CAIXA TETRA PAK DE 01 (UM) LITR. TRATADO TERMICAMENTE PELO SISTEMA UAT (ULTRA ALTA TEMPERATURA), EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MA-SIF, ESTAMPADA NA EMBALAGEM, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO	R\$ 9,61	500	UND	4.805,00
70	26288	LIMÃO TAITI DE 1ª QUALIDADE. Limão taiti de 1ª qualidade	R\$ 6,70	200	KG	1.340,00
71	26289	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA EMPACOTADA A VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. Lingüiça tipo toscana	R\$ 19,38	250	KG	4.845,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

		empacotada a vácuo em embalagem plástica				
72	26290	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA EMPACOTADA A VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA . Lingüiça tipo calabresa empacotada a vácuo em embalagem plástica	R\$ 24,04	400	KG	9.616,00
73	26291	MAÇÃ GALA NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE;. Maçã gala nacional de primeira qualidade	R\$ 9,92	1000	KG	9.920,00
74	26292	MACARRÃO PARA LASANHA PRODUTO NÃO FERMENTADO, OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINH. Macarrão para lasanha produto não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo e água adicionados ou não de outras substâncias . Adicionados em embalagem de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo peso liquido de 500 gramas, com identificação do produto a data de validade	R\$ 11,68	100	UND	1.168,00
75	26293	MACARRÃO PARAFUSO COLORIDO (EMBALAGEM 500G). Macarrão parafuso colorido (embalagem 500g)	R\$ 6,68	1000	PCT	6.680,00
76	26294	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 1, SEM OVOS, PACOTE DE 1KG.	R\$ 8,38	1500	KG	12.570,00
77	26204	MACARRÃO (PADRE NOSSO).PCT COM 500 GRAMAS..	R\$ 5,95	1000	PCT	5.950,00
78	26295	MAIONESE 500 GR. Maionese 500 GR	R\$ 21,38	300	UND	6.414,00
79	26296	MAMÃO PAPAIA DE PRIMEIRA QUALIDADE;. Mamão Papaia de primeira qualidade	R\$ 9,96	400	KG	3.984,00
80	26297	MANDIOCA COMUM, FRESCA;. Mandioca comum, fresca	R\$ 4,15	1000	KG	4.150,00
81	26298	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL; INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E. Margarina Vegetal cremosa com sal ingredientes água, óleos vegetais líquidos e hidrogenados Estabilizantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e poliglicerol, polirricinoleato Conservantes benzoato de sódio e sorbato de potássio acidulante ácido cítrico Corante betacaroteno ou caroteno Aromatizantes antioxidantes BHT e EDTA Não contém glúten Potes plásticos c/ 500G	R\$ 9,43	600	UND	5.658,00
82	26299	MASSA DE PASTEL, TIPO FRESCA EM ROLO, INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: FARINHA DE TRIG. Massa de pastel, tipo fresca em rolo, ingredientes obrigatórios farinha de trigo enriquecida com ferro , ácido fólico, gordura , proteína, açúcar e sal embalagem com 1 kg.	R\$ 10,43	400	UND	4.172,00
83	26300	MELANCIA MADURA, 1ª QUALIDADE CONSISTÊNCIA FIRME;. Melancia madura, 1ª qualidade consistência firme,	R\$ 2,97	1500	KG	4.455,00
84	26301	MILHO PARA PIPOCA PACOTE 500 G TIPO 1. Milho para pipoca pacote 500 G tipo 1	R\$ 3,90	300	PCT	1.170,00
85	26302	MILHO VERDE EM CONSERVA DE SALMORA (ÁGUA E SAL). A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CON. Milho Verde em conserva de salmora (água e sal) A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso de 200G e validade estampada no rótulo da embalagem	R\$ 4,02	1000	UND	4.020,00
86	26303	MILHO:CANJICA DE MILHO BRANCA NATURAL	R\$ 6,54	3000	PCT	19.620,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

		SEM CASCA , PACOTE DE 500G , ISENTA DE MO. Milhocanjica de milho branca natural sem casca , pacote de 500G , isenta de mofo , odores estranhos ou qualquer substância nociva, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega.				
87	26304	MOLHO DE TOMATE DE TOMATE EM PEDAÇOS ,COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. Molho de tomate de tomate em pedaços ,com prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de fabricação	R\$ 1,91	1000	SACHE	1.910,00
88	26305	MORTADELA TRADICIONAL COM CARNE SUÍNA COM COR, ODOR E SABOR , CARACTERÍSTICAS. Mortadela tradicional com carne suína com cor, odor e sabor , características do produto de boa qualidade , embalado adequadamente com rotulo contendo informação do produto e validade	R\$ 12,50	300	KG	3.750,00
89	26306	MUSSARELA FATIADA APROX. 20 GRAMAS CADA FATIA. Mussarela fatiada aprox 20 gramas cada fatia	R\$ 48,81	500	KG	24.405,00
90	26307	NUCITA CHOCOLATE , LEITE E AVELÃ 10GR. Nucita chocolate , leite e avelã 10GR	R\$ 0,82	3000	UND	2.460,00
91	26308	ÓLEO DE GIRASSOL 900ML. Óleo de girassol 900ml	R\$ 16,01	150	UND	2.401,50
92	26309	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 – EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML;. Óleo de Soja refinado tipo 1 – embalagem plástica com 900 ml	R\$ 9,37	2500	LT	23.425,00
93	26310	ORÉGANO 100 GR. Orégano 100 gr	R\$ 2,32	100	PCT	232,00
94	26311	OVO BRANCO TIPO GRANDE, BANDEJA COM 30 OVOS. sem rachaduras, sem a presença de inseto ou odor desagradável.	R\$ 23,04	2500	DZ	57.600,00
95	26314	PAÇOCA-COMPOSTO DE AMENDOIM TORRADO E SEM PELE, AÇÚCAR QUEIMADO E LEITE CONDENSA. Paçoca-composto de amendoim torrado e sem pele, açúcar queimado e leite condensado, embalada individualmente, pesando 20 gramas cada em pote de 1 kg, com 50 unidades suas condições deverão estar de acordo com a resolução 172 de 04 de Julho de 2003 e suas alterações posteriores .	R\$ 16,01	1000	POTE	16.010,00
96	26315	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS : PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02. Panetone com frutas cristalizadas produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 47, resolução RDC nº 344/02, RDC nº 360/03 da ANVISA/MS. Ingredientes mínimos farinha de trigo enriquecida cm ferro e acido fólico , frutas cristalizadas, uvas passas, açúcar , gordura vegetal, ovo e/ou gema de ovo e manteiga. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizam o produto, os quais deverão ser declarados. Não deverá conter gorduras trans , corantes artificiais e adoçantes dietéticos . Aspecto próprio de massa cozida , bem amassada , miolo poroso , leve e homogêneo cor , sabor e cheiro próprios sem cobertura não deverá apresentar grumos duros, pontos negros , pardos ou avermelhados. Deverá ter peso entre 400 e 550 gramas . Embalagem primária saco flexível individual, atóxico e resistente , disposto dentro de	R\$ 19,81	2500	UND	49.525,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

		cartucho em papel cartão , contendo lote, data de validade e informações nutricionais . Deverá estar rotulado conforme legislação vigente.				
97	26319	PÃO DE FORMA FATIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS , PESO MÍNIMO 450 G. Pão de forma fatiado, acondicionado em embalagens plásticas , peso mínimo 450 gramas	R\$ 7,04	2500	PCT	17.600,00
98	34555	PÃO DE FORMA FATIADO ZERO LACTOSE. INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO SECO, LEITE DE ARROZ OU LEITE DE COCO, ÓLEO OU MANTEIGA. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS, PESO MÍNIMO 450 G.	R\$ 9,69	300	PCT	2.907,00
99	34558	PÃO DE SAL (FRANCÊS) COM 50 GRAMAS,. , FEITA COM FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO. SEM DEFEITOS GRAVES, APRESENTAR TEXTURA FIRME.	R\$ 17,70	1500	KG	26.550,00
100	34559	PÃO DOCE, TIPO BATATA 50GR. . INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, PURÊ DE BATATA, AÇÚCAR, LEITE, MANTEIGA, OVOS, FERMENTO BIOLÓGICO E SAL. SEM DEFEITOS GRAVES, APRESENTAR TEXTURA FIRME.	R\$ 15,00	1500	KG	22.500,00
101	31550	PÃO DE QUEIJO CASEIRO TAMANHO PEQUENO ASSADO AO PONTO	R\$ 29,55	1500	KG	44.325,00
102	34560	PEITO DE FRANGO CONGELADO. EMPACOTADO, COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. e data de validade.	R\$ 29,93	2500	KG	74.825,00
103	26323	PEPINO DE 1ª QUALIDADE CONSISTÊNCIA FIRME . Pepino de 1ª qualidade consistência firme	R\$ 6,67	100	KG	667,00
104	26325	PICOLÉ DE FRUTAS VÁRIOS SABORES. Picolé de frutas vários sabores	R\$ 15,65	3000	UND	46.950,00
105	26324	PICOLÉ CREMOSO DIVERSOS SABORES. Picolé cremoso diversos sabores	R\$ 16,70	3000	UND	50.100,00
106	26326	PIMENTÃO VERDE;. Pimentão Verde	R\$ 7,82	200	KG	1.564,00
107	26327	PIPOCA DOCE 10G	R\$ 1,29	4000	PCT	5.160,00
108	26328	PIRULITO COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA NO FORMATO REDONDO – BICO DOCE-MEDIO . Pirulito com sabor artificial de fruta no formato redondo – bico doce-medio	R\$ 13,48	3000	PCT	40.440,00
109	26329	PIRULITO DOCE ,PACOTE COM 50 UNIDADES. Pirulito doce ,pacote com 50 unidades	R\$ 15,48	1500	PCT	23.220,00
110	26330	PIRULITO DOCE COM CHICLETE , COM 50 UNIDADES. Pirulito doce com chiclete , com 50 unidades	R\$ 17,36	2000	PCT	34.720,00
111	26331	POLPA DE FRUTA INTEGRAL 100% DE POLPA 400GR,. alimento sem conservantes, não alcoólico e não fermentado , sabores variados	R\$ 10,67	500	KG	5.335,00
112	26332	PRESUNTO FATIADO APROXIMADAMENTE 20 GR CADA FATIA.. Presunto fatiado aproximadamente 20 GR cada fatia.	R\$ 27,73	500	KG	13.865,00
113	26333	QUEIJO TIPO MINAS;. Queijo Tipo Minas	R\$ 24,77	300	UND	7.431,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

114	26335	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS IGUAL OU SUPERIOR A SCHIN , EMBALAGEM 02 LITROS. Refrigerante sabores diversos igual ou superior a SCHIN , embalagem 02 Litros. Não devendo estar amassada, estufada, com espuma ou vazamento. Na embalagem deve constar data de fabricação de no máximo 1 meses da data de entrega do produto e prazo de validade.	R\$ 7,88	4000	UND	31.520,00
115	26477	REFRIGERANTES MINI 250ML DIVERSOS SABORES DE BOA QUALIDADE	R\$ 2,84	2500	UND	7.100,00
116	26478	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA VERDE, SEM FUNGOS;. Repolho de primeira qualidade, casca verde, sem fungos	R\$ 6,78	200	KG	1.356,00
117	26479	SAL COMUM, IODADO MOÍDO, INGREDIENTES:CLORETO DE SÓDIO, IODATO DE POTÁSSIO, ANTI. Sal Comum, iodado moído, ingredientes cloreto de sódio, iodato de potássio, anti-umectante, ferrocianeto de sódio Não contém glúten	R\$ 2,63	600	KG	1.578,00
118	31552	SALGADOS DIVERSOS ( FRITOS OU ASSADOS ) TAMANHO PEQUENO . (COXINHAS, EMPADAS, PASTEIS, MINIPIZZAS , QUIBE , ENROLADINHOS) KIT COM 100 UNIDADES.	R\$ 68,68	6000	KG	412.080,00
119	26482	SARDINHA EM CONSERVA – EMBALAGEM EM LATA IGUAL OU SUPERIOR A 125G; A LATA DEVERÁ. Sardinha em conserva – Embalagem em lata igual ou superior a 125G a lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e substâncias nocivas Validade mínima de (06) meses	R\$ 7,87	400	LATA	3.148,00
120	26483	SORVETE NATURAL SABORES VARIADOS- CAIXA DE 2 LITROS . 1-DESCRIÇÃO DO PRODUTO OB. SORVETE NATURAL SABORES VARIADOS- CAIXA DE 2 LITROS . 1-DESCRIÇÃO DO PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE PREPARO DE MASSA AERADA COMPOSTA DE ÁGUA ,GORDURA DE AR, COM MÉDIA DE OVERRUN DE 100 %- COM OS SEGUINTE INGREDIENTES LEITE , AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, GLUCOSE, CHOCOLATE , GORDURA DE COCO, ESTABILIZANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE AC. GRAXOS, ESPESSANTES CARBOXIMETILCELOULOSE SÓDICA, CARRAGENATO, GOMA GUAR, VANILA E AROMA NATURAL REFORÇADO DE BAUNILHA E/OU OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS POR LEI.	R\$ 39,81	2000	CX	79.620,00
121	26484	SUCO NATURAL CONCENTRADO RENDE 2 LITROS , EMBALAGEM DE 500 ML , . A BASE DE SUCO INTEGRAL OU POLPA- SABORES GOIABA , MARACUJÁ, UVA, MANGA, LARANJA E CAJÚ, FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO MAPA	R\$ 8,85	1000	UND	8.850,00
122	26485	SUCOS DIVERSOS SABORES 25 GR	R\$ 1,77	1500	UND	2.655,00
123	26486	TEMPERO ALHO E SAL;500 GR. TEMPERO ALHO E SAL500 GR	R\$ 7,93	1000	KG	7.930,00
124	26488	TOUCINHO DE PORCO FRESCO . TOUCINHO DE PORCO FRESCO	R\$ 19,11	500	KG	9.555,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

125	26489	TOMATE COMUM PRIMEIRA QUALIDADE. Tomate comum PRIMEIRA qualidade	R\$ 7,94	500	KG	3.970,00
126	34557	UVA RUBI, BOA QUALIDADE, . TAMANHO E COR UNIFORME, COM POLPA FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES	R\$ 23,60	100	KG	2.360,00
127	34556	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTES, IMPORTADA SAFRA NOVA, PACOTE COM 250G.	R\$ 7,85	1000	KG	7.850,00
128	26490	VINAGRE BRANCO, FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL, ACIDEZ 4 %, . embalagem deve estar intacta, acondicionada em garrafas resistentes , contendo 900ML Prazo de validade, mínimo de 06 meses a partir da data de entrega A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações nome ou marca , ingredientes, data de validade , lote e informações nutricionais	R\$ 3,59	100	UND	359,00
129	34601	AÇÚCAR DE ORIGEM VEGETAL, . Açúcar de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar do tipo cristal, sem presença de corpos estranhos, acondicionados em sacos de polietileno transparente pacotes de 05 kg	R\$ 21,29	300	PCT	6.387,00
130	34732	CREME DE LEITE 200G EMBALAGEM CAIXA COM 24 UNIDADES.. EMBALAGEM TETRAPACK TRADICIONAL 20 DE GORDURA NÃO CONTEM GLÚTEN VALIDADE MINIMA DE 06 MESES APÓS A ENTREGA	R\$ 94,70	40	CX	3.788,00
131	34731	FEIJÃO PRETO PACOTES DE 1 KG.. safra nova, grãos inteiros e sãs, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies.	R\$ 11,07	450	KG	4.981,50
VALOR TOTAL R\$						R\$ 2.292.270,00

## 1- JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA REALIZAÇÃO PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SOB A MODALIDADE PRESENCIAL

### 1.1. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1.2. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias deste órgão, garantindo a manutenção das atividades institucionais e o atendimento adequado aos servidores, colaboradores e público-alvo das ações desenvolvidas.

#### 1.3. 1. Necessidade da Aquisição

1.4. A aquisição dos gêneros alimentícios se faz necessária para suprir as demandas das seguintes secretarias:

1.5. Secretaria de Educação: Atendimento à alimentação escolar, garantindo a nutrição adequada dos estudantes matriculados na rede pública de ensino.

1.6. Secretaria de Saúde: Suporte nutricional em unidades de saúde, programas de assistência a pacientes e servidores.

1.7. Secretaria de Assistência Social: Atendimento a programas sociais, como distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade.

1.8. Demais Secretarias: Fornecimento de insumos para eventos institucionais, treinamentos e reuniões de trabalho.

#### 1.9. 2. Fundamentação Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

1.10. A aquisição está respaldada pelos princípios da Administração Pública, em especial a eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Além disso, atende às diretrizes de programas federais, estaduais e municipais relacionados à alimentação e nutrição.

1.11. **3. Impacto e Benefícios**

1.12. A aquisição dos gêneros alimentícios proporcionará:

1.13. **Melhoria na qualidade dos serviços prestados pelas secretarias, garantindo a execução de suas atividades com eficiência;**

1.14. **Promoção da saúde e bem-estar de servidores e beneficiários das políticas públicas;**

1.15. **Fortalecimento das ações sociais, auxiliando no combate à insegurança alimentar;**

1.16. **Cumprimento das exigências legais e normativas relativas à alimentação escolar e outros programas de assistência.**

1.17. Nesse contexto, merece destaque que a presente aquisição será realizada por Pregão Presencial, seguindo as normativas da Lei Federal n.º 14.133/2023

1.18. Diante disso, é essencial realizar a PREGÃO PRESENCIAL, para a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ**, a fim de possibilitar entrega parcelada conforme demanda, para atender de forma eficaz às necessidades do município, bem como disposição financeira.

## 2. – Estratégia de suprimento:

2.1. – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar o objeto no local indicado pela Secretaria solicitante.

2.2. - A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomoção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos funcionários, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), inclusive despesas com lanches, água mineral, etc, quando estiverem na prestação dos serviços.

2.3. A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte funcionários e montadores, de suas cidades originárias até o local de prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

2.4. Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos equipamentos, fica desde já estabelecido que a licitante vencedora não terá direito ao recebimento relativo ao serviços cancelado.

2.5. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

2.6. A licitante vencedora deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação.

2.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.8. A entrega dos serviços deverá ser feita, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.9. A prestação dos serviços será executada na sede do Município, sem nenhum custo adicional para a Administração.

2.10. Todos os equipamentos deverão estar montados no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro) horas antes de se iniciar o evento, para que a Administração possa conferi-los e autorizá-los.

## 3. Critério de aceitação do objeto:

3.1. Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os equipamentos e demais serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele equipamento ou serviço indicado em sua proposta e solicitado, através de ordem de serviços, será aceito para efeito de cumprimento do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

- 3.2. Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer o serviço com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias anteriores ao início do evento.
- 3.3. Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços.
- 3.4. Em sua proposta a empresa Licitante deverá indicar as marcas dos equipamentos ofertados.

## **4. Dos deveres das partes:**

### **- Das obrigações da Contratada:**

- 4.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.2. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais/produtos/serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 4.3. A Contratada se obriga a prestar os serviços, na sede do Contratante, como elencados neste termo de referência, entregando as estruturas devidamente montadas no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro) horas, anteriores ao início do evento;
- 4.4. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em ate dois dias para a gerência de Compras
- 4.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.6. - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 4.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 4.9. A Contratada terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **- Das Obrigações da Contratante:**

- 4.10. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 4.11. Emitir ordem de serviços dos serviços contratados;
- 4.12. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 4.13. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.14. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
- 4.15. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 4.16. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 4.17. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

4.18. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

## 5. Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 022/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

5.4 Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.6 Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 5.7 - Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo "on line", e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 5.8 - Rotinas de Fiscalização

5.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022-Fiscalização Técnica

5.8.2 O fiscal técnico do contrato, será a **Sra. CLEIVANI APARECIDA LIMA RAMOS**, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8.3 A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.8.4 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.8.5 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.8.6 - O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.8.7 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.8.8 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.8.9 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

5.8.10 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.8.11 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

5.8.12 A conformidade do técnico a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.8.13 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.8.14 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.8.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8.18 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8.19 Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do



contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## 5.9 Das obrigações do fiscal do contrato

5.9.1 Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
  - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
  - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
  - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
  - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
  - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios



quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## 5.9 – Das obrigações do gestor do contrato

5.9.1 – O gestor do Contrato será a **Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO**, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## **5.10 - Do recebimento**

5.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo<sup>5</sup>.

5.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

5.10.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.10.4 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.10.11 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10.12 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10.13 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

5.10.14 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10.15 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10.16 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

5.10.17 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

5.10.18 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.10.19 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.20 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.21 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

5.10.22 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10.23 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.10.24 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## 6 – Do prazo de execução:

6.1 – A Ata terá vigência de 12 meses após a sua publicação.

6.2- A ata firmada com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

## 7 – Das Sanções:

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;  
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

7.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 8- Do Pagamento

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

8.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

8.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

8.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

## 9 – Do critério de reajuste:

9.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

9.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

9.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

9.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

9.5 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

de 30(trinta) dias;

## **10 – Dos acréscimos e supressões**

10.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

## **11 – Anexos Obrigatórios**

Anexo I - Modelo de Planilha/Proposta Comercial (deverá ser apresentado no envelope PROPOSTA);  
Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento e declaração de idoneidade(deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil(deverá ser apresentado dentro do envelope DOCUMENTOS);

Anexo V - Declaração de Micro ou Pequena Empresa(devera ser apresentada fora dos envelopes.

Anexo VII – Declarações exigidas pela Lei 14.133/2021(deverão ser apresentadas dentro dos envelopes).

## **12-Das Dotações Orçamentárias**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios:

**Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido.**

Ubaí/MG, 18 de março de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO  
Secretario Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## ANEXO VII – DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/21

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

#### DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF  
....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei<sup>6</sup>;

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>7</sup>.

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas<sup>8</sup>.

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação<sup>9</sup>.

....., ..... de ..... de 2025

Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Favor apor carimbo CNPJ.

<sup>6</sup> Inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

<sup>7</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

<sup>8</sup> §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

<sup>9</sup> Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.